



RESOLUÇÃO Nº. 6 – CONSU, DE 7 DE MAIO DE 2015.

Dá nova redação aos §§ 2º e 3º e acrescenta os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 8º do Regimento Geral da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM cuja redação desses dois últimos parágrafos será aquela anteriormente disposta nos §§ 2º e 3º.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias e, tendo em vista a Recomendação de nº. 2/2015, Procedimento Preparatório Nº. 1.22.011.000052/2015-29, do Ministério Público Federal da Procuradoria da República no Município de Sete Lagoas, na pessoa do Procurador da República, Antônio Arthur Barros Mendes;

CONSIDERANDO as várias indicações dispostas no supracitado documento, recomendou que “adotem as providências para, também em prazo razoável, promover as modificações necessárias na regulamentação de funcionamento interno do Conselho Universitário e de outros órgãos colegiados que tenham as competências administrativas para decidir sobre as matérias referidas no disposto no art. 50 da Lei n. 8.784/99, de forma a que passem a ser adotadas as determinações legais ali estabelecidas, ressalvadas as situações em que tais disposições conflitem com eventual legislação especial sobre determinada matéria;”

CONSIDERANDO a necessidade de observância da previsão legal disposta no art. 50, *caput*, e inciso V, senão vejamos:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

(...)

V – decidam recursos administrativos;

(...)

CONSIDERANDO que os conselheiros, conforme constante na 116ª ata, da 30ª sessão extraordinária do Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, realizada em 24 de março do ano em curso, deliberaram pela realização das adequações abaixo expressas;

RESOLVE:

Art. 1º. Dar nova redação aos §§ 2º e 3º e acrescentar os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 8º do Regimento Geral da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, cujo texto destes dois últimos parágrafos será aquele anteriormente disposto, respectivamente, nos §§ 2º e 3º, passando todos dispositivos acima mencionados a vigorarem com a seguinte redação:

Art. 8º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição expressa no Estatuto ou no Regimento Geral.

§ 1º - A votação será simbólica ou secreta adotando-se a segunda forma sempre que seja requerida por pelo menos 2/3 (dois terços) do Colegiado, ou nos casos expressamente mencionados no Estatuto ou neste Regimento Geral.

§ 2º - Nos casos de julgamento e decisão de recursos administrativos de competência do Conselho Universitário, o voto de cada conselheiro deverá ser nominal e motivado, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos.

§ 3º - A motivação deverá ser explícita, clara e congruente, nos termos do §1º, do art. 50 da Lei nº. 9.784/99.

§ 4º - Nos casos de motivação de decisão oral, proferida pelos conselheiros, a mesma deverá constar da respectiva ata da sessão.

§ 5º - O presidente do Colegiado terá voto comum e de qualidade.

§ 6º - Nenhum membro de Conselho poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, até o terceiro grau.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSU.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho.

Diamantina, 7 de maio de 2015.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSU/UFVJM